



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 46 - Nº 10.385

Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2018

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO Nº 028

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA ADIANTAMENTO EM NOME DA SRA. PATRICIA DE ARAUJO SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Considerando** a Lei nº 7.650, de 31 de março de 1997 (Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2008 que regulamenta a referida lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de conta adiantamento em nome da Sra. **PATRICIA DE ARAUJO SANTANA**, Agente de Administração, da Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do R.G. nº 26.594.337-1 e CPF nº 250.615.738-70, que será responsável pela respectiva movimentação financeira.

Parágrafo Único - A responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referente ao Regime de Adiantamento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

MANOEL JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 029

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

REGULAMENTA O USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS INTERMEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS GERENCIADAS POR PROVEDORAS DE REDES DE COMPARTILHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre transporte individual privado remunerado de passageiros é privativamente da União, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Município, bem como o constante crescimento das novas tecnologias de compartilhamento de recursos e a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Artigo 1º - Fica regulamentado o § 2º, inciso I, alínea "a"; in-

ciso II, alínea "b" e inciso III, alínea "b", do artigo 3º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, a qual disciplina o uso do Sistema Viário Urbano de Ribeirão Preto para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs).

Artigo 2º - O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Ribeirão Preto devem observar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 2012 visando ainda:

I - promover o desenvolvimento sustentável do município de Ribeirão Preto, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; e

II - incentivar o desenvolvimento local de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS

Seção I

Das Provedoras de Redes de Compartilhamento

Artigo 3º - O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Ribeirão Preto para exploração de atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por meio de plataformas digitais somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento que se credenciarem observando os requisitos abaixo descritos:

I - será cobrado pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A-TRANSERP, para fins do 1º (primeiro) credenciamento das Provedoras de Redes de Compartilhamento, o valor equivalente a 2.000 (duas mil) UFESP's; II - as Provedoras de Redes de Compartilhamento podem optar, ou não, pela instalação de sede, filial ou escritório de representação no município de Ribeirão Preto, com o objetivo de proporcionar assistência aos condutores prestadores do serviço e seus usuários, conforme condições estabelecidas no art. 8º deste Decreto; e

III - o credenciamento das Provedoras de Redes de Compartilhamento terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, mediante recolhimento do valor equivalente a 800 (oitocentas) UFESP's, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da autorização.

Parágrafo Único - O credenciamento terá sua validade suspensa no caso de não pagamento da renovação ou na hipótese de descumprimento de quaisquer exigências previstas neste Decreto.

Artigo 4º - A prestação do serviço no Sistema Viário Urbano de Ribeirão Preto de que trata este Capítulo, restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas digitais e geridas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, deve assegurar a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

Artigo 5º - Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas:

I - organizar e otimizar o serviço prestado pelos condutores cadastrados;

II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma digital;

III - cadastrar os veículos e condutores, desde que atendidos

os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação do serviço;

IV - fixar o preço da viagem e intermediar o pagamento entre o usuário e o condutor, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada, de todo e qualquer veículo cadastrado;

V - enviar à TRANSERP, semanalmente, por meio digital, a relação dos novos veículos e condutores vinculados à empresa;

VI - determinar aos condutores cadastrados disponibilizarem no interior dos veículos em atividade, exposto no para-brisa dianteiro do veículo, em local visível, o dístico de identificação da Provedora de Redes de Compartilhamento fornecido pela TRANSERP, com informação do número telefônico definido para recepcionar reclamações e sugestões dos usuários;

VII - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

VIII - autorizar o cadastro de, no máximo, um motorista prestador de serviço por veículo; e

IX - disponibilizar à TRANSERP relatórios semanais, com dados estatísticos, anonimizados e agregados, relacionados às rotas e distâncias médias percorridas, origem e destino dos deslocamentos, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas com os valores arrecadados, possibilitando o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, bem como subsidiando o planejamento da mobilidade urbana do Município, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e condutores, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Na hipótese de justificada insuficiência dos dados fornecidos pela Provedora de Redes de Compartilhamento, a TRANSERP poderá requisitar a apresentação de outras informações, resguardado o sigilo, a confidencialidade e a privacidade do usuário.

Artigo 6º - Além do disposto no caput do artigo anterior, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II - avaliação, pelos usuários, da qualidade do serviço prestado, garantindo-se a privacidade e confidencialidade dos seus dados pessoais e disponibilizando-se as informações de interesse da TRANSERP;

III - disponibilização, ao usuário, da identificação eletrônica do condutor mediante fotografia, bem como do modelo e do número da placa de identificação do veículo; e

IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem;

b) tempo total e distância da viagem;

c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;

d) especificação dos itens do preço total pago; e

e) identificação do condutor.

Artigo 7º - As Provedoras de Redes de Compartilhamento podem disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários, cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários.

Parágrafo Único - Fica permitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior àquela que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

Seção II

Do Valor pelo Uso do Sistema Viário Urbano

Artigo 8º - O uso do Sistema Viário Urbano de Ribeirão Preto para exploração de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros fica condicionado ao pagamento à TRANSERP, pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, devidamente credenciadas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação total das viagens, auferido em decorrência dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de tributação específica devida ao Município.

§ 1º - Caso não seja efetivada a instalação de sede, filial ou escritório de representação no município de Ribeirão Preto, conforme definido no art. 3º, será adotado o valor correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação total das viagens.

§ 2º - Os dados relativos ao uso do Sistema Viário Urbano, que formam a base do cálculo citado no caput, deverão ser objeto de auditoria operacional por verificador independente, contratada com aprovação da TRANSERP.

Artigo 9º - Além das diretrizes previstas no art. 2º deste Decreto, serão considerados no uso do Sistema Viário Urbano de Ribeirão Preto os seguintes fatores, que poderão gerar restrições futuras ao volume e à forma de atuação, de acordo com estudos técnicos a serem elaborados pela TRANSERP:

I - impacto urbano e financeiro;

II - impacto ambiental;

III - prejuízos à fluidez do tráfego; e

IV - impacto no gasto público relacionado à recuperação da infraestrutura urbana.

Seção III

Da Política Tarifária

Artigo 10 - As Provedoras de Redes de Compartilhamento têm liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida e prévia publicida-



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do
Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964
Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Guatabi Bernardes Costa Bortolin
Diretora Superintendente Coderp

Antonio Augusto Sousa Silveira
Jornalista Responsável - MTb 19.077-SP

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
Gerente da Imprensa Oficial

Administração/ Editoração

Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

Telefones

Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

E-mail

imprensaoficial@coderp.com.br

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/J015/diario.xhtml

Índice sequencial

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias Municipais
(Portarias, Ofícios, Resoluções)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Autarquias, Empresas Públicas,
Fundações e Sociedade de
Economia Mista.**

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

CONCURSOS PÚBLICOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

PODER LEGISLATIVO

(Atos Gerais)

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)

de dos parâmetros utilizados aos usuários, inclusive sobre as tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, dia, semana e horário.

Parágrafo Único - Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final, de modo claro e inequívoco, por meio do aplicativo utilizado, além de expressamente atestar seu aceite.

Artigo 11 - A liberdade tarifária estabelecida no art. 10 deste Decreto não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento.

Seção IV

Da Política de Cadastramento de Veículos e Condutores

Artigo 12 - Os condutores cadastrados nas Provedoras de Redes de Compartilhamento devem validar seus cadastros junto à TRANSERP e atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de residência no Município em nome do motorista a ser cadastrado;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

III - comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar;

IV - comprovar contratação de seguro com cláusula APP - Acidentes Pessoais a Passageiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - comprovar quitação do Seguro Obrigatório/DPVAT;

VI - comprovar a propriedade e a regularidade de licenciamento do veículo a ser cadastrado, que não poderá estar licenciado como veículo de aluguel. Excepcionalmente, será permitido veículo de propriedade de outra pessoa física, mediante autorização específica do proprietário para prestação deste tipo de serviço;

VII - comprometer-se a prestar o serviço única e exclusivamente por meio de Provedoras de Redes de Compartilhamento;

VIII - comprovar a inscrição como contribuinte do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do Código Tributário Municipal;

IX - operar veículo motorizado com capacidade de até 4 (quatro) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, licenciado no município de Ribeirão Preto e devidamente identificado com o nome da Provedora de Redes de Compartilhamento a que estiver vinculado, exposto no para-brisa dianteiro do veículo quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela TRANSERP; e

X - comprovação de bons antecedentes criminais, através de certidões renovadas anualmente.

§ 1º - O curso de que trata o inciso III deste artigo deverá ser ministrado de forma presencial ou online pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento ou por centros de treinamento habilitados, nos termos homologados previamente pela TRANSERP, em cujo conteúdo será exigido um módulo sobre formação de custos relacionados com a atividade.

§ 2º - Para efeitos de fiscalização, os condutores, durante a prestação de serviço, deverão portar a documentação que comprove o atendimento aos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as exigências contidas no inciso III deste artigo.

§ 4º - A validação do cadastro deverá ser efetuada junto à TRANSERP, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações previstas no item V do art. 5º, devendo ser renovada anualmente, mediante o recolhimento do valor equivalente a 7 (sete) UFESP's em cada uma destas operações.

Artigo 13 - Constituem deveres das Provedoras de Redes de Compartilhamento:

I - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações fornecidas pelos condutores prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela TRANSERP;

II - assumir a responsabilidade pelo cadastro e manutenção do arquivo de toda a documentação dos condutores, bem como por todas as ações por eles praticadas e relacionadas

à prestação do serviço;

III - compartilhar com a TRANSERP os dados dos condutores e veículos cadastrados, atualizando-os mensalmente, e efetuar a exclusão do cadastro seguindo determinação da TRANSERP, daqueles que deixarem de atender à regulamentação municipal;

IV - compartilhar com a TRANSERP os dados do sistema de registro e atendimento às reclamações, críticas e sugestões, respeitando-se a legislação quanto à privacidade; e

V - liberar o cadastramento de fiscais da TRANSERP na condição de usuários especiais para que possam ter acesso ao sistema eletrônico do aplicativo e monitorar a operação online, visualizando os condutores ativos em serviço, evitando-se assim, abordagens desnecessárias e exposição dos passageiros. Como usuários especiais, os fiscais poderão simular a requisição eventual do serviço para efeitos de fiscalização, sem que isto gere punições pelo sistema.

Artigo 14 - Constituem deveres do condutor prestador de serviço, além dos previstos na legislação de trânsito e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

I - estando em serviço, não estacionar, em qualquer circunstância, junto aos terminais de ônibus urbanos, estação rodoviária, aeroporto e shoppings, exceto onde autorizado pela TRANSERP;

II - não embarcar passageiros, em qualquer circunstância, junto aos pontos de ônibus urbanos e pontos de táxi regulamentados na área urbana do Município;

III - aceitar passageiros somente pelo chamado realizado por meio da plataforma digital das Provedoras de Redes de Compartilhamento às quais estiver vinculado, ficando expressamente vedada a aceitação de chamadas realizadas por outros meios, em especial diretamente em vias públicas;

IV - nunca oferecer os serviços de transporte através de cartões de visita, redes sociais, classificados, cartazes ou qualquer outro meio de comunicação que possa dispensar o uso da plataforma digital; e

V - cumprir as determinações da TRANSERP e as normas prescritas no presente Decreto e demais atos administrativos expedidos.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Artigo 15 - A infração cometida pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento e pelos condutores a qualquer dispositivo deste Decreto e seus regulamentos enseja a aplicação das sanções aqui previstas e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.

Artigo 16 - As penalidades previstas para os serviços de que trata este Decreto aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento regular.

Artigo 17 - Aos condutores que explorarem o transporte individual privado remunerado de passageiros clandestinamente ou sem cadastro validado, será aplicada multa de 120 (cento e vinte) UFESP's, além da remoção imediata do veículo ao pátio municipal de recolhimento de veículos.

§ 1º - Equipara-se ao clandestino o veículo ou condutor cadastrado que esteja operando fora da plataforma digital ou com seu cadastro vencido.

§ 2º - Aos condutores que descumprirem qualquer uma das obrigações aqui previstas, que não se enquadre neste artigo, será aplicada multa de 20 (vinte) UFESP's, duplicando-se nas reincidências, podendo ser eliminados do cadastro se continuarem infratores contumazes.

Artigo 18 - O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte irregular individual de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades previstas neste Decreto.

Artigo 19 - Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, a TRANSERP, responsável pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto, fica obrigada a dar publicidade em sua página na internet, às sanções administrativas aplicadas às Provedoras das Redes de Compartilhamento e aos condu-

tores.

Parágrafo Único - A publicidade de que trata o caput deste artigo abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação das Provedoras de Redes de Compartilhamento e dos condutores prestadores de serviço penalizados pela ausência de regular credenciamento ou autorização do Município.

Artigo 20 - Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Artigo 21 - A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento implicará na aplicação, pela TRANSERP, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor: I - na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, às Provedoras de Redes de Compartilhamento no ato de cadastramento junto à TRANSERP, sem prejuízo de outras cabíveis e decorrentes de outras normas;

II - a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's;

III - a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFESP's; e

IV - no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização emitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento para o uso do Sistema Viário Urbano.

Artigo 22 - O número de UFESP's para aplicação de multas previsto neste Capítulo pode ser revisto pelo Município conforme o interesse público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilizem, facilitem, agilizem e deem segurança à fiscalização de suas operações pela TRANSERP.

Artigo 24 - As receitas do Município obtidas com os pagamentos dos valores previstos neste Decreto serão destinadas à TRANSERP para promover ações no âmbito da gestão do serviço de transporte urbano.

Artigo 25 - Compete à TRANSERP, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias, no âmbito das suas respectivas competências:

I - fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e adotar, quando necessário, as medidas necessárias à sua regularização;

II - elaborar estudos técnicos avaliando os preços públicos praticados, a qualidade dos serviços prestados, os impactos no trânsito, bem como outros indicadores visando identificar possível saturação pelo uso do Sistema Viário Urbano, podendo restringir ou limitar a oferta em determinados locais e/ou horários com vistas a manter o seu equilíbrio;

III - definir os critérios e parâmetros para cadastramento das Provedoras de Redes de Compartilhamento;

IV - definir os requisitos mínimos do curso de formação a ser ministrado aos condutores, conforme estabelecido no Inciso III do art. 12;

V - aplicar as penalidades cabíveis às Provedoras de Redes de Compartilhamento; e

VI - expedir atos normativos complementares sobre o serviço.

Artigo 26 - As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem ao presente Decreto, a partir da data de sua publicação.

Artigo 27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

MANOEL JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 030

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA ADIANTAMENTO EM NOME DA SRA. ARACELE DA SILVA NASCIMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 7.650, de 31 de março de 1997 (Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2008 que regulamenta a referida lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de conta adiantamento em nome da Sra. **ARACELE DA SILVA NASCIMENTO**, Gerente do Centro de Referência em Especialidades Central, da Secretaria Municipal da Saúde, portadora do R.G. nº 12.532.333-5 e CPF nº 025.882.678-90, que será responsável pela respectiva movimentação financeira.

Parágrafo Único - A responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referente ao Regime de Adiantamento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

MANOEL JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 033

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

REGULAMENTA O ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUANTO AOS PLANTÕES REALIZADOS NO CARNAVAL.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Os plantões extras realizados por servidores da Secretaria Municipal da Saúde, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 2.623, de 13 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 2.634, de 23 de dezembro de 2013, serão gratificados com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), aplicados sobre os plantões definidos no art. 5º incisos I e II da Lei Complementar nº 2.623, de 13 de novembro de 2013.

Artigo 2º - Os valores, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previstos para os plantões extras realizados serão considerados a partir das 07:00 horas do dia 10/02/2018 (sábado de carnaval) até às 07:00 horas do dia 11/02/2018 (domingo de carnaval) e das 07:00 horas do dia 12/02/2018 (segunda-feira de carnaval) até às 07:00 horas do dia 13/02/2018 (terça-feira de carnaval).

Artigo 3º - Os plantões extras realizados por servidores da Secretaria Municipal da Saúde, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 2.623, de 2013 alterado pela Lei Complementar nº 2.634 de 2013, serão gratificados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), aplicados sobre os plantões definidos no art. 5º, incisos I e II da Lei Complementar nº 2.623, de 2013.

Artigo 4º - Os valores, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), previstos para os plantões extras realizados serão considerados a partir das 07:00 horas do dia 11/02/2018 (domingo de carnaval) até às 07:00 horas do dia 12/02/2018 (segunda-feira de carnaval) e das 07:00 horas do dia 13/02/

2018 (terça-feira de carnaval) até às 07:00 horas do dia 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas).

Artigo 5º - As despesas resultantes com a aplicação deste decreto correrão à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 034

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

REGULAMENTA OS PLANTÕES REALIZADOS NO CARNAVAL, PARA A COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 2.708, DE 15 DE ABRIL DE 2015, NOS TERMOS IDÊNTICOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;
DECRETA:

Artigo 1º - Os plantões extras realizados por servidores da Coordenadoria do Bem Estar Animal, autorizados pela Lei Complementar nº 2.708, de 15 de abril de 2015 em termos idênticos da Lei Complementar nº 2.634, de 23 de dezembro de 2013, serão gratificados com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), aplicados sobre os plantões definidos no art. 5º incisos I e II da Lei Complementar nº 2.623, de 13 de novembro de 2013.

Artigo 2º - Os valores, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previstos para os plantões extras realizados serão considerados a partir das 07:00 horas do dia 10/02/2018 (sábado de carnaval) até às 07:00 horas do dia 11/02/2018 (domingo de carnaval) e das 07:00 horas do dia 12/02/2018 (segunda-feira de carnaval) até às 07:00 horas do dia 13/02/2018 (terça-feira de carnaval).

Artigo 3º - Os plantões extras realizados por servidores da Coordenadoria do Bem Estar Animal, autorizados pela Lei Complementar nº 2.708, de 15 de abril de 2015 em termos idênticos da Lei Complementar nº 2.634, de 23 de dezembro de 2013, serão gratificados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), aplicados sobre os plantões definidos no art. 5º, incisos I e II da Lei Complementar nº 2.623, de 2013.

Artigo 4º - Os valores, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), previstos para os plantões extras realizados serão considerados a partir das 07:00 horas do dia 11/02/2018 (domingo de carnaval) até às 07:00 horas do dia 12/02/2018 (segunda-feira de carnaval) e das 07:00 horas do dia 13/02/2018 (terça-feira de carnaval) até às 07:00 horas do dia 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas).

Artigo 5º - As despesas resultantes com a aplicação deste decreto correrão à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 036

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESERVA OURO BRANCO”.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 71, incisos XX da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “**Reserva Ouro Branco**”, neste município, de propriedade de “**Reserva Ouro Branco Incorporações Ltda.**”, conforme consta do Processo Administrativo nº 02.2017.008028.1, nos ter-

mos da Lei Complementar nº 2.505/2012.

Artigo 2º - Cumpridas as formalidades pertinentes, os proprietários deverão efetuar o registro do loteamento na circunscrição imobiliária competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785/1999, conforme projeto aprovado, ficando vinculado que haverá garantia da implantação das obras de infraestrutura, paisagismo e sinalização viária na modalidade de caução de lotes no próprio loteamento, calculada na sua totalidade em R\$ 4.517.951,95 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme previsto no cronograma físico-financeiro e de acordo com o inciso III do artigo 103 da Lei Complementar nº 2.505/2012. Parágrafo Único - Ficou vinculado na minuta de garantia hipotecária que a caução o lote 9 da quadra 1 será liberada mediante apresentação dos Atestados de Recebimento das Obras de infraestrutura, paisagismo, sinalização viária e habite-se da ampliação da UBS “Dr. Rômulo Ribeiro da Costa”.
Artigo 3º - Fica vinculado que o loteador apresentará no Oficial de Registro de Imóveis a aprovação do projeto de acesso ao loteamento por parte da Concessionária responsável pela gestão da Rodovia Anhanguera e autorização de transposição da mesma.

§ 1º - No caso de não cumprimento do quanto previsto no “caput”, fica este decreto de aprovação sem efeito e o empreendedor impedido de iniciar as obras do loteamento.

§ 2º - A licença de obras do loteamento somente será emitida pela Prefeitura mediante a apresentação da aprovação e autorização citadas no “caput” e registro do loteamento junto ao Oficial de Registro Competente.

Artigo 4º - Após a execução do projeto paisagístico, o loteador deverá prestar caução em espécie ou fiança bancária, no valor correspondente a implantação e manutenção da arborização prevista no projeto de paisagismo, para garantir a manutenção do projeto executado pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 152, § 2º, da Lei Complementar nº 1.616/2004.

Artigo 5º - No âmbito da administração municipal, a presente aprovação somente produzirá efeitos depois de comprovada a abertura das matrículas individualizadas de todos os lotes e áreas públicas pelo Oficial de Registro de Imóveis competente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA
Secretário dos Negócios Jurídicos
EDSOM ORTEGA MARQUES
Secretário de Planejamento e Gestão Pública

UE 02.02.10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Planejamento

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

PORTARIA SPGP Nº 006/2018

JOSÉ ROBERTO BONETTI, Secretário Municipal Substituto de Planejamento e Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no uso das suas atribuições legais, altera a Portaria nº 002-2017 de 24 de agosto de 2017, referente ao Grupo Técnico Executivo de apoio ao Comitê Gestor de Informática - CTCGI, a partir da presente data.

EXCLUSI: ALEXANDRE RESENDE VALENTINI;

INCLUSI: MICHAEL DAVID GAMA.

Ribeirão Preto, 07 de fevereiro de 2018

JOSÉ ROBERTO BONETTI
Secretário Municipal Substituto de Planejamento e Gestão Pública

UE 02.03.10

Saúde

Secretaria Municipal da Saúde

ATO Nº 01

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Entrou em exercício dia 05/02/2018, o(a) Sr.(a). **LIVIO RODRIGUES LEAL**, R.G. nº 2.590.734/PI, PIS/PASEP 22821831543, no cargo efetivo de Médico Psiquiatra, nomeado(a) através da Portaria nº 1211/2017 e empossado(a) através da Portaria nº 0019/2017.

PROFº DR. SANDRO SCARPELINI

Secretário Municipal da Saúde

UE 02.09.10

Turismo

Secretaria Municipal de Turismo

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - SMT**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.**

A Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições considerando a implementação e a regulamentação do Calendário de Eventos da Cidade de Ribeirão Preto. Justifica-se, pois, atualmente, o município não possui um calendário de eventos que congregue os eventos públicos e privados na sua totalidade. Objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos realizados localmente, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de eventos de diversas naturezas. A inclusão do "Calendário" na página da Secretaria de Turismo possibilitará a promoção do turismo e o desenvolvimento local, considerado como uma das mais relevantes técnicas de divulgação e comercialização dos destinos turísticos. O Calendário proporciona o ordenamento cronológico dos eventos realizados no município, incentivo aos promotores, divulgação gratuita, dinamização da estrutura receptora e melhor aproveitamento dos equipamentos turísticos, além de estimular uma maior permanência do turista em Ribeirão Preto. Com a instituição do Calendário de Eventos a Secretaria de Turismo resolve:

I - Organizar e publicar, todo o ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Ribeirão Preto, no qual constarão os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas a serem realizados no município, instituídos ou não, por leis ou decretos municipais.

II - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribua para atingir os seguintes objetivos: incremento do turismo, conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras, entretenimento e desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio. Será elaborado a partir das informações enviadas pelas entidades, instituições e por empresas organizadoras de eventos, seguindo os critérios da Ficha Cadastral que estará disponível na página da Secretaria de Turismo a partir desta publicação.

III - Os dados do evento deverão ser enviados através da ficha cadastral tão logo seja oficializado a sua organização. a) A ficha cadastral poderá ser enviada para o e-mail: turismo@turismo.pmrp.com.br preenchida e ou entregue na Secretaria Municipal de Turismo - End: Rua Álvares Cabral, 322, 2º andar - Centro Cultural Palace.

IV - Para a publicação do evento no Calendário, o mesmo não pode ferir o Estatuto da Criança e Adolescente, bem como estar com documentação e autorizações devidamente em ordem e em conformidade com a legislação em vigor.

V - Os eventos, para serem incluídos no Calendário, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Turismo.

VI - Esta Resolução entra em vigor a partir da data desta publicação, produzindo seus efeitos.

CUMPRA-SE

EDMILSON CARLOS DOMINGUES

Secretário Municipal de Turismo

UE 02.16.10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**IPM**

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

RESUMO DOS ATOS

Atos da Superintendência do dia 08/02/2018, concedendo benefícios de aposentadorias, com as seguintes fundamentações: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e nos Artigos 126, inciso I, 127, inciso II, alínea "a" e 128, c/c Artigo 209, todos da Lei nº 3.181/76; Artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e Artigo 56 da Orientação Normativa do MPAS nº 02 de 31 de março de 2009, concede aposentadoria as seguintes servidoras: a Senhora **MARIA LAURA DE MELO ABRAHÃO**, R.G. nº 8.773.730, PIS/PASEP 10112482667, Auxiliar de Enfermagem, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, aposentadoria por invalidez a partir de **1º de março de 2018**, ficando-lhe assegurado os proventos proporcionais a 05/30 anos, calculados na forma do Artigo 61 da O.N. nº 02/2009 MPAS, considerada a remuneração a partir de junho/2012 - Nível 12.1.01 (**Ato nº 076/2018 - Processo nº 685/2013-I**); com base no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; nos Artigos 126, inciso III, alínea "a" e 127, inciso I, alínea "b" c/c Artigos 209 e 210, todos da Lei nº 3.181/76, concede aposentadorias as seguintes servidoras: a Senhora **LEILA MARIA PAGLIARO ESTEVES**, R.G. nº 10.100.834, PIS/PASEP 1703145174-2, Cirurgiã Dentista, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de março de 2018**, com proventos mensais integrais - Níveis 19.1.05/16.1.05 (**Ato nº 077/2018 - Processo nº 753/2014-I**) e a Senhora **REGINA MARIA ALVESCARNEIRO**, R.G. nº 9.607.974-5, PIS/PASEP 12186400067, Especialista em Ciências Ambientais, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde aposentadoria voluntária integral, a partir de **1º de março de 2018**, com os proventos mensais integrais - Nível 16.3.20 (**Ato nº 078/2018 - Processo nº 875/2016-I**). Cumpra-se - MARIA REGINA RICARDO - Diretora Superintendente.

LICITAÇÕES E CONTRATOS**Administração**

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO TERMO SIMPLIFICADO DE COOPERAÇÃO**PROCESSO ADMINIST. Nº 02.2014.039381-8**

Cooperante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Cooperado Doador: Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto Ltda-EURP.

Do Valor Presumido ou Conhecido: Passa a ser R\$ 10.000,00 referente doação média de 300 exames ultrassonográficos. Da Vigência: Prorroga-se mais 12 meses.

Da Fiscalização: Inclui aferidores item 6.1.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-01/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Novo Artigos de Papelaria Eireli-ME.

Processo de Compras Nº: 0408/2017.

Objeto: Registro de preços para aquisição materiais de escritório, didáticos e de expediente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

| Item | Preço Unitário | Item | Preço Unitário |
|------|----------------|------|----------------|
| 02 | R\$ 1,00 | 43 | R\$ 5,00 |
| 06 | R\$ 2,50 | 48 | R\$ 4,00 |
| 08 | R\$ 3,29 | 60 | R\$ 1,26 |
| 21 | R\$ 1,80 | | |

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 012-02/2018.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Ferrari - Informática e Papelaria Ltda-EPP.
 Processo de Compras Nº: 0408/2017.
 Objeto: Registro de preços para aquisição materiais de escritório, didáticos e de expediente, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

| Item | Preço Unitário | Item | Preço Unitário |
|------|----------------|------|----------------|
| 01 | R\$ 3,80 | 39 | R\$ 4,20 |
| 04 | R\$ 10,90 | 40 | R\$ 29,00 |
| 05 | R\$ 0,27 | 41 | R\$ 39,20 |
| 07 | R\$ 3,93 | 42 | R\$ 3,85 |
| 09 | R\$ 5,15 | 45 | R\$ 11,05 |
| 46 | R\$ 12,10 | 46 | R\$ 12,10 |
| 10 | R\$ 0,79 | 47 | R\$ 11,60 |
| 11 | R\$ 0,79 | 49 | R\$ 0,75 |
| 12 | R\$ 0,79 | 50 | R\$ 0,45 |
| 13 | R\$ 8,70 | 51 | R\$ 0,90 |
| 14 | R\$ 1,30 | 52 | R\$ 58,50 |
| 15 | R\$ 4,90 | 54 | R\$ 0,40 |
| 16 | R\$ 53,00 | 55 | R\$ 17,00 |
| 17 | R\$ 14,50 | 56 | R\$ 0,64 |
| 19 | R\$ 8,80 | 58 | R\$ 16,40 |
| 20 | R\$ 5,45 | 59 | R\$ 24,50 |
| 23 | R\$ 7,90 | 62 | R\$ 0,63 |
| 24 | R\$ 9,90 | 63 | R\$ 4,60 |
| 25 | R\$ 7,70 | 64 | R\$ 6,70 |
| 26 | R\$ 2,25 | 65 | R\$ 1,55 |
| 28 | R\$ 0,06 | 66 | R\$ 5,60 |
| 29 | R\$ 0,17 | 67 | R\$ 25,55 |
| 30 | R\$ 1,10 | 68 | R\$ 2,40 |
| 31 | R\$ 4,00 | 69 | R\$ 3,53 |
| 33 | R\$ 3,10 | 71 | R\$ 3,07 |
| 34 | R\$ 2,55 | 73 | R\$ 0,65 |
| 35 | R\$ 3,83 | 74 | R\$ 21,50 |
| 36 | R\$ 4,20 | 75 | R\$ 3,70 |
| 37 | R\$ 5,40 | 79 | R\$ 0,30 |
| 38 | R\$ 6,30 | | |

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 016-01/2018.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Alternativa Licita Ltda-ME.
 Processo de Compras Nº: 0213/2017.
 Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis para os diversos locais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

| Item | Preço Unitário | Item | Preço Unitário |
|------|----------------|------|----------------|
| 05 | R\$ 16,00 | 31 | R\$ 5,80 |
| 06 | R\$ 6,60 | 32 | R\$ 6,10 |
| 18 | R\$ 7,55 | 36 | R\$ 2,85 |
| 23 | R\$ 14,00 | 37 | R\$ 3,65 |
| 24 | R\$ 5,35 | 38 | R\$ 8,65 |
| 28 | R\$ 4,50 | 39 | R\$ 5,90 |
| 30 | R\$ 4,30 | 43 | R\$ 6,05 |

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 016-02/2018.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Jenifer Jéssica Azevedo-ME.
 Processo de Compras Nº: 0213/2017.
 Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis para os diversos locais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

| Item | Preço Unitário | Item | Preço Unitário |
|------|----------------|------|----------------|
| 01 | R\$ 9,53 | 13 | R\$ 2,999 |
| 03 | R\$ 3,288 | 14 | R\$ 41,98 |
| 04 | R\$ 6,949 | 22 | R\$ 6,288 |
| 07 | R\$ 6,09 | 27 | R\$ 10,94 |
| 09 | R\$ 5,19 | 41 | R\$ 6,36 |
| 10 | R\$ 33,89 | 42 | R\$ 5,65 |
| 11 | R\$ 8,85 | | |

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 016-03/2018.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
 Contratada: Mercantil Paulista 250 Ltda-EPP.
 Processo de Compras Nº: 0213/2017.
 Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis para os diversos locais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

| Item | Preço Unitário | Item | Preço Unitário |
|------|----------------|------|----------------|
| 12 | R\$ 3,70 | 26 | R\$ 4,23 |
| 16 | R\$ 16,45 | 29 | R\$ 4,75 |
| 17 | R\$ 14,99 | 33 | R\$ 9,13 |
| 19 | R\$ 2,99 | 34 | R\$ 2,84 |
| 20 | R\$ 3,53 | 35 | R\$ 8,07 |
| 21 | R\$ 3,00 | 40 | R\$ 7,70 |
| 25 | R\$ 4,20 | | |

Prazo: 12 (doze) meses.

CLARA LUCI MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAÚJO
 Diretora do Departamento da Administração Geral
 UE 02.06.20

Coderp

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018

Contratada: CNT Sistemas Ltda-ME.
 Objeto: Licenciamento de uso de uma cópia do Sistema "ConAdmin Contrat 150", com serviços de suporte técnico, atualização tecnológica e treinamento.
 Vigência: 12 meses.
 Valor Global Estimado: R\$ 2.657,40.
 Assinatura: 29/01/2018.

Cód. 111

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

**EXTRATO DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata nº 59/2017 - Pregão nº 38/2017****Processo Administrativo nº 04.2017.026263-7**

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.
 Contratada: V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME.
 Objeto: Fornecimento de Disjuntores.
 Valor Total Estimado: R\$ 5.090,00.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data de Assinatura: 09/02/2018.
 AFONSO REIS DUARTE
 Superintendente - DAERP

**EXTRATO DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata nº 60/2017 - Pregão nº 38/2017****Processo Administrativo nº 04.2017.026263-7**

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.
 Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI-ME.
 Objeto: Fornecimento de Eletrodutos.
 Valor Total Estimado: R\$ 4.889,00.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Data de Assinatura: 09/02/2018.
 AFONSO REIS DUARTE
 Superintendente - DAERP

**EXTRATO DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata nº 61/2017 - Pregão nº 38/2017****Processo Administrativo nº 04.2017.026263-7**

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.
 Contratada: MICHEL BORGES FERREIRA PIRES-ME.
 Objeto: Fornecimento de Relés de Sobrecarga.

Valor Total Estimado: R\$ 22.170,00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 09/02/2018.

AFONSO REIS DUARTE
Superintendente - DAERP

DA-LIC

Fipase

Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2018

Processo nº 04/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas.

Antonio Adilton Oliveira Carneiro, Diretor Presidente da FIPASE, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório em epígrafe, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2018
ANTONIO ADILTON OLIVEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da FIPASE

ERRATA

ANTONIO ADILTON DE OLIVEIRA CARNEIRO, Diretor Presidente da FIPASE, no uso de suas atribuições, torna público que no Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 03/2018, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08/02/2018, à página 3,

Onde se lê: Processo nº 25/2018;

Leia-se: Processo nº 22/2018.

Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2018
ANTONIO ADILTON DE OLIVEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da FIPASE

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 02/2018

Espécie: Serviços. Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão presencial nas especialidades Cardiologia Clínica. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput e TCE/SP nº 27839/026/05. Autorizada e Ratificada por: Marcelo Cesar Carboneri em 08.02.2018. Vigência do credenciamento: 10 (dez) meses. Valor: R\$ 115,00 por hora plantão.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo nº 02/2018

Credenciamento nº 01/2018

O Diretor Administrativo da Fundação Hospital Santa Lydia, no uso de suas atribuições legais autoriza e ratifica a abertura do processo de credenciamento na área médica para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão presencial nas especialidades Cardiologia Clínica, tendo como base de cálculo a hora/plantão o valor de R\$ 115,00.

Fica justificada a inaplicabilidade licitação em razão de tratar-se de contratações envolvendo atividade fim (TCE/SP 27839/026/05) e/ou da inviabilidade de competição (Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput).

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2018
MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

Saúde

Secretaria Municipal da Saúde

EDITAL Nº 001/2018

BOLSA DE ESTUDO

A Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições e com o objetivo de oportunizar ao servidor o desenvolvimento sócio-funcional e profissional, faz saber aos interessados

que, de acordo com a Lei Municipal nº 11.123 de 12/03/2007 e Instrução Normativa nº 003 de 16/07/2007, encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo de bolsas de estudos para cursos de nível médio, de acordo com a disponibilidade de vagas que serão oferecidas pelas instituições homologadas. As vagas serão destinadas aos servidores que possuam as seguintes condições:

- a) devem estar lotados na Secretaria Municipal da Saúde;
- b) serem regidos pelo regime estatutário;
- c) estejam na ativa, em efetivo exercício, com no mínimo três anos de tempo de serviço prestado à municipalidade;
- d) tenham a qualificação acadêmica mínima e preencham os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino - IE para inscrição no curso;
- e) não sejam detentores de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte;
- f) não tenham sido beneficiados com bolsas de estudos, na presente forma, nos últimos quatro anos;
- g) não tenham suspensões ou registros negativos em pasta funcional, considerando para tanto os relatórios de comissão de ética e da comissão permanente de sindicâncias, nos últimos cinco anos;
- h) não estejam em situação de readaptação funcional decorrente da incapacidade permanente ou transitória comprovada em processo administrativo, nos termos de parecer exarado pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho;
- i) não apresentar número superior a 5 (cinco) faltas injustificadas, compreendido no período anterior a 01 (um) ano da data de publicação deste edital;
- j) não apresentar número superior a 36 (trinta e seis) dias de licenças para tratamento de saúde de sua pessoa, compreendido no período anterior a 01 (um) ano da data de publicação deste edital;
- k) não apresentar número superior a 12 (doze) dias de licenças para tratamento de pessoa da família, compreendido no período anterior a 01 (um) ano da data de publicação deste edital.

1. PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS

1.1 Preencher o formulário "Solicitação de Bolsa de Estudos" na Divisão de Gerenciamento de Pessoal.

2. DO NÚMERO DE BOLSAS

2.1 Serão ofertadas as seguintes quantidades de bolsa pela Instituição de Ensino Médio - IEM:

a) Escola de Ensino Médio e Profissional Projeção Ltda.: 14 bolsas (Técnico em Enfermagem);

- Para os candidatos contemplados que **possuem** a formação de auxiliar de enfermagem, as bolsas terão duração de 10 meses;

- Para os candidatos contemplados que **não possuem** o curso de auxiliar de enfermagem, as bolsas terão duração de 28 meses.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

3.1 Merecimento: menor número de faltas compreendido no período anterior a 01 (um) ano da data de publicação deste edital, considerando as abonadas (Lei 2843/2017) inclusive.

3.2 Antiguidade: somente em caso de empate, a vaga será destinada ao:

- a) profissional de saúde com mais tempo de serviço público municipal;
- b) servidor com maior idade;
- c) sorteio com a presença dos candidatos com a mesma classificação, com data e hora a serem divulgadas pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA;
- d) os servidores municipais que se encontram aptos a concorrerem às bolsas de estudo ofertadas, poderão fazê-lo em nome de um de seus dependentes: Cônjuge, ascendente ou descendente do servidor até o 2º grau de parentesco; devendo demonstrar sua opção no momento da sua inscrição para concorrer em lista à parte.

4. DA COMISSÃO E AVALIAÇÃO

4.1 Cabe a CPA conforme portaria nº 98 de 19/12/2017 publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2017, avaliar e validar as bolsas concedidas, mediante critérios, fixados neste edital e regulamento.

5. CRONOGRAMA

5.1 O processo de seleção dos inscritos para Bolsa de Estudo obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) As inscrições serão realizadas no período de 19/02/2018 a 28/02/2018, das 09:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, pela Divisão de Gerenciamento de Pessoal, Prudente de Moraes, 457 - Sala 04;
- b) A relação oficial dos candidatos selecionados somente será divulgada via Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br - publicada em Diário Oficial do Município e no mural afixado na sede da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) No caso de desqualificação de candidatos pela Comissão, serão chamados os candidatos seguintes de acordo com os critérios definidos neste edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

6.1 Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos candidatos inscritos:

- a) Apresentação de documentação incompleta;
- b) Não entrega de documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital;
- c) Em diligência, for constatada a falta de veracidade nas informações;
- d) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Ao preencher seu termo de adesão, o candidato declara estar ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela CPA em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

7.2 O servidor beneficiado deverá ter horário disponível para a bolsa de estudos fora do horário de trabalho, não comprometendo suas atividades laborais.

7.3 Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela comissão.

7.4 As Bolsas de Estudos oferecidas tem validade para cursos com início após a publicação deste Edital.

7.5 O beneficiado que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi concedido, ressarcirá os valores aplicados e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2018

DR. SANDRO SCARPELINI

Secretário Municipal da Saúde

UE 02.09.10

PODER LEGISLATIVO

Câmara

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

RESUMO DE ATOS DA MESA

453/2018 - Exonera, o funcionário **EDILSON LIMA SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo C-1, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

454/2018 - Nomeia, a senhora **JANICE MARIA DUARTE**, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo C-3, a partir de 02 de fevereiro de 2018.

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2018

455/2018 - Exonera, a pedido, o funcionário **RAFAEL ALBANI**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo C-1, a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Ribeirão Preto, 06 de fevereiro de 2018

JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA

Coordenador Administrativo

LEI Nº 14.124

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Lei nº 261/2017

Autoria do Vereador João Batista

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA, TRATAMENTO E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL E DE USO CULINÁRIO, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 06/02/2018, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 261/2017, e eu, Igor Oliveira, Presidente, nos termos do artigo 44, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui a Política de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e de Uso Culinário no Município de Ribeirão Preto - SP.

Artigo 2º - A Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e de Uso Culinário tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a adoção de medidas que evitem o lançamento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal ou animal e de uso culinário em rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

II - reduzir a poluição ambiental dos solos e das águas provocada pelo lançamento de óleo e gordura em rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

III - reduzir o gasto de recurso público aplicado em manutenção de rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

IV - evitar o entupimento de rede de coleta de esgoto e de drenagem pluvial;

V - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal e de uso culinário na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;

VI - incentivar a prática de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico a cooperativas, associações e empresas que atuem na área de reciclagem;

VII - favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar emprego e renda a pequenas empresas.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se resíduo de óleo e gordura de origem animal ou vegetal e de uso culinário a sobra descartada após a utilização de óleo e gordura em atividade culinária.

Artigo 3º - A Política Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e de Uso Culinário observará as seguintes diretrizes:

I - discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta lei, reconhecendo-as como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos e a preservação dos mananciais;

II - conscientização da população quanto a dano proveniente do descarte residual de óleo e gordura de origem vegetal ou animal no meio ambiente e quanto às vantagens da sua reutilização ou reciclagem;

III - estímulo a iniciativas não governamentais voltadas para a reciclagem, bem como a ações ligadas às diretrizes da Política de que trata esta lei, especialmente as que impliquem geração de trabalho e renda;

IV - busca do cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente;

V - promoção de estudo e desenvolvimento de projeto e programa que atenda às finalidades desta lei;

VI - incentivo à cooperação entre a União, o Estado, os Municípios e as organizações não governamentais - ONGs;

VII - implantação e gerenciamento de coleta especial;

VIII - monitoramento do descarte de material originário de limpeza de caixa de gordura realizada por empresa prestadora de serviço dessa natureza.

Artigo 4º - Para a execução dos objetivos propostos no artigo 2º desta lei, o Executivo promoverá:

I - a realização de estudo sobre as formas adequadas de descarte de óleo e gordura de origem animal e vegetal;

II - a realização de estudo sobre a viabilidade de coleta especial e reaproveitamento do resíduo de óleo e gordura de origem vegetal ou animal, especialmente, para a produção de

biodiesel;

III - o desenvolvimento de campanha de conscientização ambiental da população;

IV - o estabelecimento de convênio com empresas e entidades envolvidas com reciclagem.

Artigo 5º - Para fins do disposto nesta lei, o Executivo instalará no Município, no mínimo, um posto para o recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal ou animal, podendo utilizar equipamentos públicos já instalados.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere o caput deste artigo será registrado no ato de entrega do resíduo de que trata esta lei, para fins de fiscalização ou bonificação resultante de convênio que vier a ser firmado pelo Executivo.

Artigo 6º - Como medida de incentivo ao recolhimento do resíduo de que trata esta lei, o Executivo poderá criar um sistema de bonificação pecuniária para a entrega dos resíduos.

Parágrafo Único - O valor do bônus a que se refere o caput deste artigo será estabelecido no regulamento desta lei.

Artigo 7º - Ficam obrigados os empreendedores responsáveis por feira e evento realizados em próprio público a instalar recipiente adequado para o recolhimento do resíduo de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Fica isento da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo o evento em que não haja preparação de alimento e em que não seja utilizado gás liquefeito de petróleo.

Artigo 8º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o Executivo fica autorizado a estabelecer convênio, contrato e parceria com órgão ou entidade pública ou privada.

Artigo 9º - O Executivo fica obrigado a promover campanha para o recolhimento de resíduo originário de óleo e gordura de origem vegetal ou animal e de uso culinário e sobre as consequências desse ato para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - A campanha de que trata o caput deste artigo deve ser iniciada 60 (sessenta) dias após a data de vigência desta lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo

LEI Nº 14.125

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Lei nº 294/2017

Autoria dos Vereadores Maurício Vila Abranches, Isaac Antunes e Lincoln Fernandes

ASSEGURA A PUBLICIDADE, A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE AS FISCALIZAÇÕES DO INMETRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, TODOS EM RELAÇÃO AOS APARELHOS MEDIDORES DE VELOCIDADE (RADARES) OPERADOS PELA TRANSERP S/A, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 06/02/2018, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 294/2017, e eu, Igor Oliveira, Presidente, nos termos do artigo 44, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam assegurados, no âmbito do município de Ribeirão Preto, os direitos à publicidade, transparência e o acesso às informações sobre as fiscalizações realizadas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e demais especificações, todos em relação aos aparelhos medidores de velocidade (radares) operados pela TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se aparelhos medidores de velocidade os instrumentos fixos, estáticos, portá-

teis e os móveis utilizados pela TRANSERP S/A à fiscalização eletrônica dos veículos automotores que trafegam nas vias públicas de Ribeirão Preto, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014 e do regulamento técnico metrológico dessa Portaria, assim como da Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011 e do artigo 218 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º - A publicidade, a transparência e o acesso às informações versados neste diploma legal em hipótese alguma se confundem com os requisitos formais ou matérias para a tipificação e atuação de infração de trânsito.

Artigo 2º - Em linhas gerais, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá publicar em seu site oficial as informações relacionadas ao artigo 1º, constando:

I - a quantidade de aparelhos medidores de velocidade que utiliza nas vias públicas de Ribeirão Preto;

II - a identificação de cada aparelho:

a) se fixo, estático, portátil ou móvel;

b) a marca, o modelo e o número de série;

c) a portaria que aprovou aquele modelo de aparelho e;

d) as certificações do INMETRO que o autorizam a operar na fiscalização de trânsito nas vias públicas ribeirão-pretanas.

III - a escala de fiscalização no trânsito, contendo os locais, os horários e a identificação dos aparelhos medidores de velocidade de veículos automotores (conforme inciso II deste artigo) que operarão em cada via pública de nossa cidade, para que a população saiba principalmente qual aparelho a fiscaliza em determinado lugar e tempo;

IV - eventual atuação de infração, realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele delegada, em desfavor dos aparelhos medidores de velocidade (radares) operados pela TRANSERP S/A.

Parágrafo Único - Após publicados, os documentos e dados referidos neste artigo ficarão continuamente à disposição de todos no site oficial ou portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Em específico às certificações do INMETRO aos aparelhos medidores de velocidade (radares) utilizados pela TRANSERP S/A, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014 e do regulamento técnico metrológico dessa Portaria, além da atinente identificação de cada aparelho, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto publicará em seu site oficial as seguintes características mínimas:

I - o número da "certificação inicial" que o valida para operar em fiscalização do trânsito nas vias públicas;

II - em relação às "certificações subsequentes" (controle metrológico subsequente) realizadas pelo INMETRO:

a) tanto na verificação periódica, obrigatoriamente realizada pelo INMETRO a cada doze meses, quanto na verificação eventual, constarão a data em que essas verificações foram realizadas, o número da certificação metrológica e o respectivo prazo de validade em que o aparelho verificado foi autorizado, pelo INMETRO, a operar na fiscalização do trânsito nas vias públicas ribeirão-pretanas;

b) na verificação após reparo, hipótese em que há rompimento da selagem principal, apresentará o motivo e a data em que essa verificação foi realizada, o número da certificação metrológica e o respectivo prazo de validade em que o aparelho verificado foi autorizado, pelo INMETRO, a operar na fiscalização do trânsito nas vias públicas ribeirão-pretanas.

Parágrafo Único - No tocante exclusivamente às informações previstas neste artigo, havendo correta identificação dos aparelhos medidores de velocidade de veículos automotores (nos moldes descritos no artigo 2º desta Lei) e inexistindo prejuízo à precisão dos dados, faculta-se à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto somente referenciar em seu portal o hiperlink (endereço eletrônico) de acesso à plataforma do site oficial do INMETRO dedicado às consultas sobre as certificações dos referidos "radares" operados pela TRANSERP S/A.

Artigo 4º - Sobre a especificidade prevista no inciso IV, do artigo 2º desta Lei, nos casos em que o aparelho medidor de velocidade operado pela TRANSERP S/A for autuado pelo INMETRO ou entidade por ele delegada, em razão de suposta irregularidade, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

publicará em seu site oficial, assim que possível, o número do respectivo Auto de Infração Metrológica (AIM) e qual aparelho foi autuado, o motivo/enquadramento normativo dessa autuação, o número do concernente procedimento administrativo que foi gerado e, ao término desse procedimento, resumo da decisão final do INMETRO sobre essa atuação. § 1º - Diante do teor referido no caput deste artigo, recomenda-se que o aparelho medidor de velocidade autuado seja de imediato afastado do uso pela TRANSERP S/A, até que se ultime decisão e/ou certificação do INMETRO que o validem para operar nas vias públicas de Ribeirão Preto, atentando-se, em especial, para as potenciais e lesivas irregularidades: I - suposto erro máximo de aferição de velocidade (do aparelho operado pela TRANSERP S/A) acima do admitido pela Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014 e do regulamento técnico metrológico dessa Portaria; II - constatação, pelo INMETRO ou entidade por ele delegada, de que o registro fotográfico do aparelho medidor de velocidade não permite, de forma clara e inequívoca, a identificação do veículo infrator;

III - rompimento da selagem principal do aparelho sem a nova verificação por parte do respectivo Órgão da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO).

§ 2º - Recomenda-se, de igual modo, que se por qualquer motivo o aparelho medidor de velocidade perder a certificação, ou seja, perder a condição de validade emitida pelo INMETRO para a operação e fiscalização do trânsito nas vias públicas de Ribeirão Preto, que seja de pronto afastado do uso pela TRANSERP S/A até que essa situação seja regularizada junto ao referido Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§ 3º - As medidas recomendadas nos parágrafos anteriores do presente artigo primam a eficiência nos serviços públicos, visando evitar prejuízos a todos que trafegam nas vias públicas e ao erário municipal, com ajuizamento de ações contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 5º - As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGOR OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2017

Autoria do Vereador Dr. Luciano Mega

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ RIBEIRÃO-PRETANA À SENHORA SHEYLA CRISTINA ARAUJO DUTRA DE OLIVEIRA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Igor Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido à senhora “**SHEYLA CRISTINA ARAUJO DUTRA DE OLIVEIRA**” o título de cidadã ribeirão-pretana, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene a ser designada pela presidência do Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

IGOR OLIVEIRA

Presidente

Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 01

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Resolução nº 07/2018

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

ACRESCENTA ITEM AO ART. 40, I, a, DA RESOLUÇÃO Nº 174, DE 22 DE MAIO DE 2015 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Igor Oliveira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica, por esta Resolução, inserido item na alínea a do art. 40, I, da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal), com a seguinte redação:

Artigo 40 - As Comissões da Câmara serão:

I - PERMANENTES, as que subsistem através das legislaturas, com o seguinte número de membros:

(Nova redação dada pela Resolução nº 02, de 08 de fevereiro de 2017).

a) com 05 (cinco) membros: **(Nova redação dada pela Resolução nº 02, de 08 de fevereiro de 2017).**

(...)

- Assuntos Metropolitanos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

IGOR OLIVEIRA

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 02

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Resolução nº 03/2018

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 02 DE MARÇO DE 2018 PARA A COMEMORAÇÃO DO 13º ANIVERSÁRIO DO PROJETO NADANDO NA FRENTE, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Igor Oliveira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica, pela presente Resolução, autorizada a realização de Sessão Solene no dia 02 de março de 2018, sexta-feira, às 19 horas, para comemoração do **13º Aniversário do Projeto “Nadando na Frente”**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGOR OLIVEIRA

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 03

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Projeto de Resolução nº 08/2018

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT”, DO ART. 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 70, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE

INSTITUI A ESCOLA DO PARLAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Igor Oliveira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O "caput", do art. 4º, da Resolução nº 70, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada por Ato da Mesa, e será integrada por:

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGOR OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 07 de fevereiro de 2018.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo

INEDITORIAIS

SANATÓRIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

CNPJ 55.991.954/0001-03

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 VALORES EM REAIS

| ATIVO | |
|--------------------------------------|-------------------|
| CIRCULANTE | |
| DISPONIBILIDADES | 142.748,69 |
| IMPOSTOS A RECUPERAR | 0,00 |
| ESTOQUES | 12.357,85 |
| ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS | 17,44 |
| CONVÊNIOS A RECEBER | 20.410,40 |
| | 175.534,38 |
| PERMANENTE | |
| IMOBILIZAÇÕES TÉC. TANGÍVEIS | 727.612,61 |
| (-) DEPRECIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO | (3763,01) |
| BENS MÓVEIS DE TERCEIROS | 6.759,94 |
| PROJETOS EM ANDAMENTO | 13.330,00 |
| | 743.939,54 |
| TOTAL DO ATIVO | 919.473,92 |

| PASSIVO | |
|--------------------------------|-------------------|
| CIRCULANTE | |
| FORNECEDORES | 2.008,80 |
| OBRIGAÇÕES COM PESSOAL A PAGAR | 83.828,66 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER | 4.272,04 |
| ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | 19.540,98 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR | 202,22 |
| PROVISÕES A CURTO PRAZO | 13.330,00 |
| | 123.182,70 |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | |
| CONTRATOS DE COMODATO | 2.709,94 |
| | 2.709,94 |
| PATRIMÔNIO SOCIAL | |
| PATRIMÔNIO SOCIAL | 618.815,87 |
| RESERVAS DE REAVALIAÇÃO | 74.690,67 |
| SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO | 100.074,74 |
| | 793.581,28 |
| TOTAL DO PASSIVO | 919.473,92 |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

| RECEITAS | | Valores em Reais |
|-------------------------------|--|---------------------|
| OPERACIONAIS | | |
| Convênio Residências Tipo 01 | | 256.750,00 |
| Convênio Residências Tipo 02 | | 378.000,00 |
| Receitas de Aluguel CAPS III | | 120.000,00 |
| Convênio CAPS adII | | 972.000,00 |
| Convênio CAPS-III | | 286.221,20 |
| Receitas de Recursos Próprios | | 161.073,41 |
| Receitas de Projetos | | 26.660,00 |
| | | 2.200.704,61 |
| FINANCEIRAS | | |
| Receitas Financeiras Gerais | | 3.163,90 |
| | | 3.163,90 |
| NÃO OPERACIONAIS | | |
| Recuperações | | 4.817,33 |
| Créditos Nota Fiscal Paulista | | 53.992,69 |
| G.A. e Bens Recebidos Doados | | 65.697,99 |
| | | 124.508,01 |

| ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | |
|---|---------------------|
| Isenção de Contribuições Sociais | 400.898,98 |
| | 400.898,98 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 2.729.275,50 |
| DESPESAS | |
| OPERACIONAIS | |
| Despesas Diretas com Pessoal | 1.567.964,44 |
| Serviços Terceirizados | 21.081,00 |
| Materiais de Consumo | 255.218,56 |
| Despesas Gerais | 319.088,66 |
| Manutenção e Reparos | 28.669,92 |
| | 2.192.022,58 |
| ADMINISTRATIVAS | |
| Seguros/Perda Recebimento Crédito Com Campanhas | 1.497,02 |
| | 24.908,12 |
| | 26.405,14 |
| FINANCEIRAS | |
| Despesas Bancárias | 5.405,07 |
| | 5.405,07 |
| TRIBUTÁRIAS | |
| IPTU | 3.674,06 |
| Outras Despesas Tributárias | 794,93 |
| | 4.468,99 |
| ISENÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | |
| Despesa Cota Patronal INSS | 279.146,46 |
| Despesa Contribuição Terceiros | 80.245,98 |
| Despesa SAT INSS | 41.506,54 |
| | 400.898,98 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 2.629.200,76 |
| SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO | 100.074,74 |

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

| ORIGENS DOS RECURSOS | | Valores em Reais |
|--------------------------------------|--|-------------------|
| Das Operações Sociais | | |
| Superávit do Exercício | | 100.074,74 |
| Depreciação do Ativo Imobilizado | | 2.207,11 |
| Aumento do Passivo a Longo Prazo | | 600,00 |
| | | 102.881,85 |
| TOTAL DAS ORIGENS | | |
| APLICAÇÕES DOS RECURSOS | | |
| Imóveis em Andamento | | 13.330,00 |
| Aquisição de Direitos do Imobilizado | | 53.068,55 |
| Investimentos Bens Móveis Terceiros | | 600,00 |
| | | 66.998,55 |
| TOTAL DAS APLICAÇÕES | | 66.998,55 |
| VARIAÇÃO DO CCL | | 35.883,30 |

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

| | |
|---------------------------|-------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | |
| No Início do Exercício | 150.309,30 |
| No Final do Exercício | 175.534,38 |
| VARIAÇÃO | 25.225,08 |
| PASSIVO CIRCULANTE | |
| No Início do Exercício | 133.840,92 |
| No Final do Exercício | 123.182,70 |
| VARIAÇÃO | -10.658,22 |
| VARIAÇÃO DO CCL | 35.883,30 |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

| Valores em Reais | |
|---|--|
| Conta: | Patrimônio Social |
| Saldo em 2016 | 634.755,01 |
| Saldo em 2017 | 618.815,17 |
| Conta: | Reservas de Reavaliação |
| Saldo em 2016 | 74.690,67 |
| Saldo em 2017 | 74.690,67 |
| Conta: | Superávit ou Déficit do Exercício |
| Saldo em 2016 | (15.939,14) |
| Superávit do Exercício | 100.074,74 |
| Saldo em 2017 | 100.074,74 |
| SALDO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUAL: | R\$ 793.581,28 |

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2017
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS - Presidente
RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA - Contador CRC 1SP241394/O-1
CARMEN APARECIDA SCHIVO - Tesoureiro Geral
MÉRCIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA - Secretário Geral

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, representado pelos membros abaixo infra-assinados, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo em 31/12/2017, bem como a correspondente escrituração e principais documentos de arquivos, concluindo achar-se a aludida matéria perfeitamente em ordem, recomendando seja aprovada pela Assembléia Geral da Diretoria.

MARA SUELI SPANKUS DA ROCHA
CARLOS RENATO DOS SANTOS
ZULEICA AP. CALORE BARUSCO

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA
CNPJ 97.551.665/0001-25**BALANÇO PATRIMONIAL**Janeiro a Dezembro de 2017
RUA CERQUEIRA CÉSAR, 1744, JARDIM SUMARÉ
14025-120, RIBEIRÃO PRETO-SP

| Conta Analítica | Saldo Atual |
|--|--------------------|
| ATIVO | |
| ATIVO CIRCULANTE | |
| DISPONÍVEL | |
| CAIXA | |
| CAIXA GERAL | 53,75 |
| CAIXA | 53,75 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | |
| BANCO DO BRASIL - CONTA 32970-3 | 30.000,00 |
| BANCO DO BRASIL C/C 32969-X UAI | 5,61 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 1349-9 | 777,96 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | 30.783,57 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | |
| APLIC. B. DO BRASIL C/C 32968-1 SE CUIDA | 1.699,87 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 1.699,87 |
| DISPONÍVEL | 32.537,19 |
| CRÉDITOS | |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A | |
| FGTS A RECUPERAR | 1.442,66 |
| IRRF A RECUPERAR | 266,66 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A | 1.709,32 |
| ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS | |
| ADIANTAMENTO DE FÉRIAS | 4.591,90 |
| ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS | 4.591,90 |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | |
| ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS | 56,50 |
| THIAGO LOMBARDI GASPAR | 7,30 |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | 63,80 |
| CRÉDITOS | 6.365,02 |
| ATIVO CIRCULANTE | 38.902,21 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | |
| IMOBILIZADO | |
| BENS MÓVEIS | |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 8.094,65 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 2.359,80 |
| VEÍCULOS | 42.100,00 |
| BENS MÓVEIS | 52.554,45 |
| IMOBILIZADO | 52.554,45 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 52.554,45 |
| ATIVO | 91.456,66 |
| PASSIVO | |
| PASSIVO CIRCULANTE | |
| FORNECEDORES | |
| FORNECEDORES NACIONAIS | |
| HANASHIRO CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME | 700,00 |
| ISADORA BETTARELLO | 750,00 |
| POLISERVICE CENTRO AUTOMOTIVO | 180,00 |
| FORNECEDORES NACIONAIS | 1.630,00 |
| SUBVENÇÃO | 2.123,61 |
| SUBVENÇÃO A REALIZAR - CMDCA SE CUIDA | |
| SUBVENÇÃO A REALIZAR - VOLUNTÁRIA | 30.000,00 |
| SUBVENÇÃO | 32.123,61 |
| FORNECEDORES | 33.753,61 |
| OBRAÇÕES TRIBUTÁRIAS | |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | |
| IRRF S/ ALUGUEL A RECOLHER | 6.898,84 |
| IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER | 753,94 |
| IRRF SERV TOMADOS A RECOLHER | 135,26 |
| ISS SERV TOMADOS A RECOLHER | 654,09 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 8.442,13 |
| OBRAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 8.442,13 |
| OBRAÇÕES TRABALHISTAS | |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | |
| CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER | 220,42 |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER | 993,99 |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR | 455,10 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | 23.487,30 |
| SINDICATO NEGOCIAL A PAGAR | 319,62 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | 25.476,43 |
| ENCARGOS SOCIAIS | |
| FGTS A RECOLHER | 3.756,79 |
| INSS A RECOLHER | 11.696,58 |
| PIS SOBRE FOLHA A RECOLHER | 321,84 |
| ENCARGOS SOCIAIS | 15.775,21 |
| OBRAÇÕES TRABALHISTAS | 41.251,64 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 83.447,38 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| SUPERÁVIT / DÉFICIT | |
| SUPERÁVIT ACUMULADO | |
| SUPERÁVIT ACUMULADO | 8.009,28 |
| SUPERÁVIT ACUMULADO | 8.009,28 |
| SUPERÁVIT / DÉFICIT | 8.009,28 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 8.009,28 |
| PASSIVO | 91.456,66 |
| Conta Analítica | Saldo Atual |
| Total do Ativo | 91.456,66 |
| Total do Passivo | 91.456,66 |
| Resultado do Exercício | 0,00 |

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2017, conforme documentação apresentada.

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2017

MARINA FAVARO LIMA - TC CRC: 1SP307753/O-6

ALEXANDRE LUIZ ROCHA CAMPOS - Sócio Titular - CPF: 275.274.918/09

AILTON LUIZ DA SILVA - Tesoureiro - CPF: 595.224.968/04

DEMONSTRATIVO SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO

Janeiro a Dezembro de 2017

| Conta Analítica | Saldo Atual |
|--|-------------|
| RECEITAS | |
| RECEITAS OPERACIONAIS | |
| RECEITAS OPERACIONAIS | |
| RECEITAS DE SUBVENÇÃO | |
| FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA | 90.000,00 |
| SUBVENÇÃO MUNICIPAL CMDCA - SE CUIDA | 32.876,39 |
| SUBVENÇÃO MUNICIPAL CMDCA - UAI | 70.000,00 |
| SUBVENÇÃO MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO | 360.000,00 |
| RECEITAS DE SUBVENÇÃO | 552.876,39 |
| RECEITAS COM RECURSOS DA COMUNIDADE | |
| DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOA FÍSICA | 34.395,77 |
| DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOA JURÍDICA | 210.000,00 |
| RECEITA COM EVENTOS | 886,00 |
| RECEITAS COM RECURSOS DA COMUNIDADE | 245.281,77 |
| RECEITAS OPERACIONAIS | 798.158,16 |
| RECEITAS OPERACIONAIS | 798.158,16 |
| OUTRAS RECEITAS | |
| RECEITAS FINANCEIRAS | |
| RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS | |
| RENDIMENTOS APLIC. FINANCEIRA | 346,39 |
| RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS | 346,39 |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 346,39 |
| OUTRAS RECEITAS | 346,39 |
| RECEITAS | 798.504,55 |
| CUSTOS E DESPESAS | |
| DESPESAS | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS | |
| ÁGUA | 1.364,57 |
| ALUGUÉIS | 51.154,80 |
| ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | 8.182,42 |
| BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS | 54,80 |
| COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | 6.983,46 |
| CURSOS | 1.500,00 |
| DESPESAS CARTORÁRIAS | 304,14 |
| DESPESAS COM ALARMES/SEGURANÇA | 2.700,00 |
| DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO | 9.959,38 |
| DESPESAS COM CHAVEIRO | 20,00 |
| DESPESAS COM DEDETIZAÇÃO | 250,00 |
| DESPESAS COM ESTACIONAMENTO | 10,00 |
| DESPESAS COM INFORMÁTICA | 300,00 |
| DESPESAS COM INTERNET / SITE | 2.993,20 |
| DESPESAS COM UNIFORMES | 175,00 |
| DESPESAS DE HIGIENE/LIMPEZA | 1.059,23 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 4.043,21 |
| EVENTOS E CONFRATERNIZAÇÕES | 8.189,07 |
| GINÁSTICA E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS | 150,00 |
| INSTRUÇÃO E TREINAMENTO | 180,00 |
| MANUT/CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES | 5.446,54 |
| MANUT/CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 7.257,24 |
| MATERIAIS DE ESCRITÓRIO | 1.065,98 |
| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | 388,10 |
| MATERIAL DE USO/CONSUMO | 239,37 |
| MULTA DE TRÂNSITO | 521,12 |
| ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL | 699,05 |
| PRÊMIOS E SEGUROS | 1.806,53 |
| PROPAGANDA E PUBLICIDADE | 77,76 |
| TAXAS E EMOLUMENTOS | 732,18 |
| TELEFONE/FAX | 1.026,94 |
| XEROX E AUTENTICAÇÕES | 222,25 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS | 119.056,34 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 119.056,34 |
| DESPESA DIRETA COM PESSOAL | |
| DESPESA COM PESSOAL | |
| 13º SALÁRIO | 17.240,72 |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA | 1.625,00 |
| AUXÍLIO FUNERAL | 30,00 |
| FÉRIAS | 22.226,26 |
| FGTS | 2.701,55 |
| HORAS EXTRAS | 12.462,15 |
| INSS EMPRESA | 77.554,06 |
| INSS TERCEIROS | 18.095,24 |
| PIS FOLHA DE PAGAMENTO | 855,79 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | 3.962,33 |
| VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | 14.938,26 |
| DESPESA COM PESSOAL | 171.691,36 |
| DESPESA DIRETA COM PESSOAL | 171.691,36 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | |
| DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS | |
| DESPESAS BANCÁRIAS | 3.276,58 |
| ENCARGOS E JUROS DE MORA | 95,58 |
| IOF | 0,05 |
| DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS | 3.372,21 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | 3.372,21 |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS | |
| IMPOSTOS E TAXAS | |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 178,10 |
| IMPOSTO PREDIAL | 3.717,81 |
| IPVA / LICENCIAMENTO | 902,05 |

| | |
|---|--------------------|
| IRRF NÃO COMPENSÁVEL | 21,07 |
| TAXA DE FUNCIONAMENTO | 34,08 |
| IMPOSTOS E TAXAS | 4.853,11 |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS | 4.853,11 |
| DESPA AUXÍLIO SECRET. SAÚDE RIB. PRETO | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SECRET. | |
| ÁGUA | 7.404,58 |
| ALUGUÉIS | 23.719,94 |
| DESPESAS COM INTERNET | 199,50 |
| ENCARGOS E JUROS DE MORA | 108,32 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 3.528,62 |
| MANUT/CONSERV. DE INSTALAÇÕES | 19,88 |
| TAXA DE FUNCIONAMENTO | 33,74 |
| TELEFONE | 3.028,09 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SECRET. | 41.490,30 |
| DESPESAS COM PESSOAL - SECRET. MUNIC. | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA | 225,00 |
| AUXÍLIO FUNERAL | 595,50 |
| FGTS | 29.479,81 |
| INSS EMPRESA | 8.856,69 |
| PIS S/ FOLHA | 3.017,78 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | 262.629,96 |
| VALE REFEIÇÃO | 7.162,96 |
| VALE TRANSPORTE | 6.542,00 |
| DESPESAS COM PESSOAL - SECRET. MUNIC. | 318.509,70 |
| DESPA AUXÍLIO SECRET. SAÚDE RIB. PRETO | 360.000,00 |
| DESPESAS SUBVENÇÃO CMDCA - UAI | |
| DESPA COM PESSOAL - UAI | |
| 13º SALÁRIO | 10.108,74 |
| FÉRIAS | 2.249,88 |
| FGTS | 2.852,18 |
| INSS EMPRESA | 4.362,50 |
| PIS S/ FOLHA | 115,65 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | 48.552,90 |
| VALE REFEIÇÃO | 1.758,15 |
| DESPA COM PESSOAL - UAI | 70.000,00 |
| DESPESAS SUBVENÇÃO CMDCA - UAI | 70.000,00 |
| DESPESAS FUND. WALDEMAR BARNESLEY | |
| DESPA COM PESSOAL | |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA | 34.750,00 |
| FÉRIAS | 10.108,15 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | 12.938,97 |
| VALE REFEIÇÃO | 1.915,03 |
| VALE TRANSPORTE | 13.070,00 |
| DESPA COM PESSOAL | 72.782,15 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | |
| COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | 7.688,45 |
| DESPA COM ALIMENTAÇÃO | 1.630,89 |
| DESPA COM INTERNET | 39,90 |
| DESPESAS CONTÁBIL | 3.892,58 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 316,11 |
| MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 1.120,26 |
| MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE | 329,46 |
| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO | 380,20 |
| ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL | 1.820,00 |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 17.217,85 |
| DESPESAS FUND. WALDEMAR BARNESLEY | 90.000,00 |
| DESPESAS SUBVENÇÃO CMDCA - SE CUIDA | |
| DESPESAS COM PESSOAL - SE CUIDA | |
| 13º SALÁRIO | 2.921,76 |
| ASSISTÊNCIA MÉDICAS | 5.600,00 |
| AUXÍLIO FUNERAL | 63,00 |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 119,00 |
| FGTS | 406,86 |
| PIS S/FOLHA | 31,95 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS | 11.667,43 |
| VALE REFEIÇÃO | 119,89 |
| DESPESAS COM PESSOAL - SE CUIDA | 20.929,89 |
| DESPESAS GERAIS - SE CUIDA | |
| INSS EMPRESA | 1.146,50 |
| INSTRUÇÃO E TREINAMENTO | 10.800,00 |
| DESPESAS GERAIS - SE CUIDA | 11.946,50 |
| DESPESAS SUBVENÇÃO CMDCA - SE CUIDA | 32.876,39 |
| DESPESAS | 851.849,41 |
| CUSTOS E DESPESAS | 851.849,41 |
| Resultado do Exercício | -53.344,86 |
| Conta Analítica | Saldo Atual |
| Resultado do Exercício | -53.344,86 |

Reconhecemos o resultado da presente demonstração encerrada em 31/12/2017, conforme documentação apresentada.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2017

I - Contexto Operacional:

NOTA 01

A Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira é uma sociedade civil, de direito privado, sem objetivos econômicos, de caráter de assistência social, que tem por finalidade: facilitar e propiciar a inclusão de pessoas, constituídas através de suas famílias, nos direitos e garantias fundamentais, previstos constitucionalmente, tais como, a liberdade, a vida, o trabalho, a moradia, o lazer, a educação, o esporte, a saúde, a justiça, e outros inerentes a qualquer ser humano; facilitar o acesso das pessoas, através de suas famílias, sendo associadas ou não, aos programas de governo vigentes, bem como, à cidadania, à cultura, aos direitos humanos, à educação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o crescimento intelectual, artístico e educacional, formal ou informal, a fim de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico nos municípios em que a entidade venha a atuar; criar instrumentos que via-

bilizem a melhoria e a qualidade de vida das famílias; fomentar a integração social e profissional das pessoas e de suas famílias; sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais voltados para inclusão, desenvolvimento, profissionalização e educação das pessoas; estimular a inclusão digital das pessoas e de suas famílias; promoção da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; favorecer o desenvolvimento do voluntariado; combater a pobreza no seio familiar e resgatar a dignidade das famílias que se encontram em situação de risco e em condições de miserabilidade; apresentar sugestões às autoridades governamentais, prestadoras de serviços públicos, para a execução de obras que visem o bem estar social das famílias; promoção e defesa dos direitos sociais, coletivos e difusos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesses suplementares; difusão dos valores éticos, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; representar judicialmente seus sócios; promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como, dos direitos dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências; celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais; acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal, fiscalizando os gastos públicos, no que tange às ações desenvolvidas para os interesses sociais; promover ações de prevenção ao uso de drogas lícitas; e oferecer tratamento a menores dependentes químicos, em regime ambulatorial e internação desde que obedecidos os critérios determinados pela SENAD.

II - Apresentação das Demonstrações:

NOTA 02

As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76. Resolução CFC nº 877 e CFC nº 926/01 de 16/03/2003, que aprovou a NBC T 10.19 e Lei nº 9.394/96.

III - Resumo das Práticas Contábeis:

NOTA 03

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

NOTA 04

As demonstrações contábeis estão escrituradas de acordo com o princípio do denominador comum monetário. Os bens, direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efeitos valores e, em moeda corrente do país.

NOTA 05

As Receitas Operacionais são provenientes de subvenções, doações e rendimentos de aplicação financeira, todos são destacados em conta separada na demonstração do resultado do exercício, com base no regime de competência.

NOTA 06

Eventualmente a entidade recebe doações.

- a) Pessoa Física: R\$ 34.395,77;
b) Pessoa Jurídica: R\$ 210.000,00.

NOTA 07

As subvenções recebidas são:

- Convênio Municipal - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Convênio Municipal CMDCA Se Cuida - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Convênio Municipal CMDCA Uai - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Fundação Waldemar Pessoa - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Convênio Voluntário - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

NOTA 08

Foi recebido do Convênio Municipal CMDCA Se Cuida o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e utilizado em suas atividades o valor de R\$ 32.876,39 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), restando assim um saldo a realizar de R\$ 2.123,61 (dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos) no exercício seguinte, com autorização prévia do órgão competente.

Foi recebido do Convênio Voluntário o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será totalmente utilizado no exercício seguinte.

NOTA 09

Os recursos da entidade foram aplicados em finalidades institucionais, de conformidade com o seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 10

As receitas da entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimento (recibos e outros). As receitas estão apuradas, excluídas as inadimplências e/ou valores considerados incobráveis.

As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências legal-fiscais.

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2017

MARINA FAVARO LIMA - TC CRC: 1SP307753/O-6

ALEXANDRE LUIZ ROCHA CAMPOS - Sócio Titular - CPF: 275.274.918/09

AILTON LUIZ DA SILVA - Tesoureiro - CPF: 595.224.968/04

UE 02.09.10

A FERNANDO DE FARIA TEIXEIRA FERRAGENS-ME., torna público que **solicitou** junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Processo nº 02.2017.041041-9, a **Licença Prévia, de Instalação e/ou de Operação**, para a atividade de Serviço de Corte e Dobra de Metais, na Rua Barretos, 565 - Vila Elisa, município de Ribeirão Preto - SP.

A DELLA EMBALAGENS LTDA-EPP., torna público que **solicitou** junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Processo nº 02.2012.034543-5, a **Renovação da Licença de Operação**, para Produção de Caixas de Papelão, na Rua Sylvio de Magalhães Padilha, 1165, município de Ribeirão Preto - SP.